



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 03/2016

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 28/12/2016

**Ato de Aprovação:** Portaria 535/2016

**Unidade Responsável:** Procuradoria Geral

**Dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na realização de sindicâncias internas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.**

### I. FINALIDADE:

- 1 Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar sobre as normas e procedimentos a serem seguidos quando da realização de sindicâncias internas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

### II. ABRANGÊNCIA:

- 1 Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itapemirim.

### III. CONCEITOS:

- 1 Para os fins desta Instrução Normativa adotam-se os seguintes conceitos:

#### 1.1 Sindicância

- É um instrumento administrativo para apuração de fatos que apresentam irregularidade. Na Administração Pública constituirá de averiguação sumária promovida no intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados e, em sendo o caso, para a instauração de inquérito administrativo que



visará a punição do culpado.

### 1.2 Sindicado/Denunciado

- Aquele a quem é imputada a prática de transgressão da disciplina, cujo processo apuratório se verifica por meio de sindicância.

### 1.3 Cargo Público

- A posição competente da estrutura funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento estabelecido, preenchido por servidor público com direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei.

### 1.4 Denúncia

- É uma tentativa de levar a conhecimento público ou de alguma autoridade competente um determinado fato ilegal, aguardando alguma possível punição.

### 1.5 Notificação

- É uma medida cautelar com a qual é dada ciência ao requerido para que pratique ou deixe de praticar determinado ato, sob pena de poder sofrer ônus previstos em lei.

### 1.6 Ampla Defesa

- Consiste na garantia das partes utilizarem todos os meios permitidos em direito para que possam provar os fatos alegados.

### 1.7 Citação

- Ato processual escrito pelo qual se chama, por ordem da autoridade competente, o interessado para defender-se.

### 1.8 Rito

- É o procedimento a ser adotado pela Comissão de Sindicância, sendo em tal comissão não há um procedimento único a ser seguido.

### 1.9 Oitiva de testemunhas



- É a ordem em que devem ser interrogadas as pessoas envolvidas.

### 1.10 Diligências

- É a coleta de provas.

### 1.11 Acareações

- É uma técnica jurídica que consiste em se apurar a verdade no depoimento ou declaração das testemunhas e das partes, confrontando-as frente a frente e levando os pontos divergentes, até que se chegue às alegações e afirmações verdadeiras.

### 1.12 Perícias

- É a atividade concernente a exame realizado por profissional especialista, legalmente habilitado, destinada a verificar ou esclarecer determinado fato, apurar as causas motivadoras do mesmo, ou o estado, a alegação de direitos ou a estimativa da coisa que é objetos de litígio ou processo.

## IV. BASE LEGAL E REGULAMENTAR:

1 As orientações e os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa obedecem aos dispositivos estabelecidos nas seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Demais Legislações Pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

## V. DAS RESPONSABILIDADES:

### 1 DA PROCURADORIA GERAL

- a) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa;
- b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com o Controle Interno,



para definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle e pontos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

- c) Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa.

## 2 DAS UNIDADES EXECUTORAS

- a) Atender às solicitações da Procuradoria Geral, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização.
- b) Alertar a Procuradoria Geral sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.
- c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade.
- d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

## 3 DO CONTROLE INTERNO

- a) Prestar apoio técnico por ocasião atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema Jurídico – SJU, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;

## VI. DOS PROCEDIMENTOS:



- 1) O servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a comunicar via Comunicação Interna ao Presidente da Câmara, que, entendendo pela pertinência, solicitará a apuração dos fatos.
- 2) As denúncias sobre irregularidades deverão ser formuladas por escrito.
- 3) As denúncias serão objeto de apuração, mesmo que não contenham a identificação do denunciante.
- 4) Constitui critério de admissibilidade a denúncia a existência de elementos mínimos para que se considerem plausíveis fatos narrados.
- 5) As denúncias realizadas na Ouvidoria são encaminhadas ao Presidente, que entendendo pela pertinência do caso, solicita a apuração dos fatos.
- 6) A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo-disciplinar, assegurada ao denunciando ampla defesa.
- 7) Será aberta uma Sindicância Administrativa quando a conduta irregular não estiver bem definida ou quando, ainda que definida não apresentar suspeito de auditoria, posto que a sindicância se constituirá de averiguação sumária promovida no intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados.
- 8) O início da Sindicância se dá através da publicação de Portaria expedida pelo Chefe do Legislativo.
- 9) A Sindicância será instituída com os elementos colhidos e com relatório redigido pelos responsáveis pelo procedimento.



- 10) As reuniões da Comissão de Sindicância serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
- 11) Para a execução do processo de sindicância, será nomeada uma Comissão composta de 3 (três) servidores efetivos e estáveis, designados pelo Presidente da Câmara, que indicará, dentre eles, o seu presidente.
- A comissão terá como seu secretário um servidor público designado pelo seu presidente, não podendo a designação recair em qualquer de seus membros;
  - Não poderá participar da comissão de sindicância parente do denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
  - A comissão somente poderá funcionar com a presença de todos os seus membros
- 12) A sindicância deverá ser executada em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja motivo justo.
- 13) No início dos trabalhos da Comissão de Sindicância relacionados com a apuração dos fatos mencionados na portaria de instauração ocorrerá pelas seguintes ações:
- a) Designação do secretário dos trabalhos;
  - b) Análise dos autos do processo;
  - c) Notificação do servidor denunciado e de testemunhas;
  - d) Depoimento do denunciado e oitiva de testemunhas, diligências, consultas, pesquisas, perícias, acareações e interrogatórios;
  - e) Manifestação por escrito do denunciado sobre as provas colhidas, no prazo de 5 (cinco) dias;
  - f) Relatório Final da Comissão de Sindicância
- 14) Processo de sindicância não tem rito definido, devendo ser praticados todos os atos necessários à perfeita elucidação dos fatos, podendo resultar no indiciamento do suposto responsável, ou ainda, opinar/indicar a abertura do processo administrativo disciplinar ou a indicação de arquivamento.
- 15) A sindicância se encerrará com o relatório final da Comissão de Sindicância sobre o



apurado, apontando a veracidade do fato descrito na representação e indicando os eventuais autores, com sua respectiva qualificação, ou, na sua falta, conterà a indicação de que não foi possível precisar a autoria.

**16)** Com o fim da etapa investigatória, a Comissão poderá:

- Manifestar pelo arquivamento do processo, quando comprovada a inexistência de ilícito administrativo, na impossibilidade de esclarecer a autoria ou a materialidade do fato;
- Indicar a aplicação da pena de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, se for o caso;
- Indicar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar

**17)** O relatório de sindicância integrará o inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo administrativo disciplinar. Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, o Presidente oficialará imediatamente a autoridade judiciária ou policial, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

## VII. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.
- Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão tratados junto a Procuradoria Geral a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste, com anuência da Controladoria Interna;
- Caberá ao Controle Interno através de procedimento de auditoria interna, aferir a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa.
- O não cumprimento desta Instrução Normativa, estarão sujeitos às penalidades previstas.
- Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.



- Itapemirim, 28 de dezembro de 2016.



**Paulo Sergio de Toledo Costa**  
Presidente



**Robertino Batista da Silva Junior**  
Diretor de Controle Interno/Ouvidor



**Suellen Garcia da Fonseca**  
Controladora Interna Legislativo



**Cristiano Tessinari Modesto**  
Procurador Geral Legislativo